

SUMÁRIO

AVISO DE RATIFICAÇÃO.....	2
DECRETO Nº 02/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.....	2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025/PMPF.....	3
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025/PMPF.....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025/PMPF.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 115/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para distribuição em atendimento ao decreto emergencial 17/2025 do Município de Passagem Franca-MA

AMPARO LEGAL: art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 020900 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social - 08 244 Assistência Comunitária - 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0050 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO RATIFICO a Dispensa de Emergencial respaldada no art. art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta do objeto acima especificado com a SAMIO BANDEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 27.490.099/0001-03, sediada na Logradouro: Av Joao Evangelista Medeiros Número: 10 Complemento: Anexo Posto Bairro: Centro Município: PASSAGEM FRANCA UF: MA CEP: 65680000, com o valor total R\$ 33.837,51 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme os autos do processo em epígrafe.

Passagem Franca/MA, 12 de dezembro de 2025.

MARTHA PORTO ASSUNÇÃO COUTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Identificador: 3125-761f139baf6f39a284035fdd6b96a9771c786718

DECRETO N.º 02/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO N.º 02/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.
ESTABELECE AS REGRAS PARA CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INSTITUI O CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal promover o bem-estar social e econômico do Município, adotando medidas que fomentem o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as regras para consignações facultativas em folha de pagamento para os servidores públicos municipais, com adoção de práticas que evitem o

superendividamento, promovendo o uso consciente do crédito e a educação financeira;

CONSIDERANDO a importância de se criar ações para o fortalecimento da economia local, incentivando o consumo nos estabelecimentos comerciais do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda e em linha com os objetivos e princípios do desenvolvimento nacional, da redução das desigualdades sociais e regionais e da função social da propriedade, previstos nos artigos 3º, incisos II e III, e 170, incisos III e VII, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as regras para as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e institui o Cartão de Fomento Municipalista.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Consignação Facultativa: valor deduzido da remuneração líquida do servidor público ativo, inativo ou pensionista do Município, prévia e formalmente por ele autorizado, observada a ordem de prioridade estabelecida neste Decreto;

II - Remuneração Líquida: Remuneração do servidor público ativo, inativo ou pensionista do Município recebida no mês, após dedução dos descontos compulsórios decorrentes de lei ou decisão judicial, incluindo, entre outros, tributos e contribuições legais de qualquer natureza, custeios de benefícios e auxílios e reposições e indenizações ao erário;

III - Cartão de Fomento Municipalista: cartão de crédito de compras e saques consignado aos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas do Município, cujos recursos para compra e saque devem ser destinados para a aquisição de bens e serviços de estabelecimentos comerciais situados no Município, para apoio e fortalecimento da economia local.

Art. 3º A consignação facultativa é direito personalíssimo do servidor público, podendo ser utilizada conforme sua conveniência, respeitados os limites e condições estabelecidos neste Decreto.

§1º As consignações facultativas não poderão ultrapassar o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da remuneração líquida do servidor, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - 30% (trinta por cento) da remuneração líquida para utilização do Cartão de Fomento Municipalista.

II - 30% (trinta por cento) para outras modalidades de consignação facultativa, incluindo obtenção de empréstimos pessoais junto a entidades consignatárias credenciadas que detenham convênio com instituições financeiras e demais modalidades de consignação facultativa autorizadas pelo Município.

§2º As consignações facultativas serão efetuadas mediante autorização expressa e formal do servidor, por meio de assinatura de contrato ou termo de adesão, de maneira física ou eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§3º O Município não será de qualquer maneira responsável pelas obrigações mutuamente assumidas entre servidor e instituição credora, limitando-se a efetuar as consignações facultativas autorizadas em folha de pagamento.

Art. 4º A implementação e operacionalização de quaisquer modalidades de consignação em folha não acarretará qualquer ônus financeiro direto ou indireto ao Município, cabendo às entidades consignatárias credenciadas a integralidade dos custos de emissão, operação, tecnologia, manutenção, suporte e atendimento aos servidores.

Art. 5º O repasse às entidades consignatárias será realizado no 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento em que houve o desconto do valor da consignação facultativa.

Art. 6º Em caso de suspensão, interrupção ou cessação total do pagamento da remuneração líquida, os descontos serão automaticamente interrompidos, devendo o servidor tratar diretamente com a instituição credora.

Art. 7º É vedada a realização de consignações facultativas que:

I - Excedam os limites de margem consignável estabelecidos neste Decreto;

II - Não tenham sido expressamente autorizadas pelo servidor;

III - Caracterizem práticas abusivas ou que infrinjam a legislação vigente;

IV - Descumpram as demais regras do presente Decreto.



Art. 8º O Cartão de Fomento Municipalista deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser vinculado a bandeira integrante de arranjo de pagamento aberto, com interoperabilidade entre múltiplos emissores e credenciadores, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil;
- II - Operar em conformidade com a legislação federal aplicável, incluindo a Lei nº 12.865/2013 e regulamentações do Banco Central do Brasil;
- III - Permitir a realização de compras exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município;
- IV - Não cobrar taxa de adesão ou anuidades dos servidores;
- V - Não cobrar encargos que não estejam expressa e previamente pactuados.
- VI - Assegurar aceitação ampla e imediata nos estabelecimentos comerciais do Município, por meio das credenciadoras e subcredenciadoras já utilizadas pelos comerciantes, sendo vedada a imposição de exigências técnicas, integrações adicionais, equipamentos dedicados ou quaisquer custos extras de adesão, manutenção ou operação.

Art. 9º Fica expressamente vedada a utilização, no âmbito do Cartão de Fomento Municipalista, de arranjos de pagamento fechados, cartões não bandeirados, instrumentos de circuito restrito, vouchers, soluções proprietárias ou quaisquer meios que não operem integralmente em arranjo de pagamento aberto autorizado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10º As entidades interessadas no oferecimento de bens e serviços aos servidores do Município via consignação facultativa deverão obter credenciamento como entidade consignatária junto à Administração Municipal, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Ter sua sede ou filial devidamente registrada na Junta Comercial do Maranhão;
- III - Fazer prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Fazer prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V - Comprovar que possui no Estado do Maranhão escritório próprio para atendimento presencial aos servidores e canal de atendimento eletrônico;
- VI - Disponibilizar em seu escritório e no canal de atendimento eletrônico informações claras e precisas sobre as condições dos produtos e serviços ofertados;
- VII - Garantir a segurança e confidencialidade dos dados dos servidores.

§1º As entidades interessadas no credenciamento como entidades consignatárias para o oferecimento do Cartão de Fomento Municipalista deverão atender aos seguintes requisitos adicionais:

- I - Comprovar sua atuação como administradora de cartão de crédito, na forma da Lei nº 12.865/2013, devidamente conveniada, vinculada ou integrada a instituição financeira autorizada a funcionar como Banco Comercial pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II - Ter canal de atendimento eletrônico aos servidores disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º As entidades interessadas no credenciamento como entidades consignatárias para o oferecimento de empréstimos pessoais deverão ser instituições financeiras ou conveniadas a instituições financeiras, nos termos da regulamentação bancária.

§3º Para as demais modalidades de consignação facultativa, as entidades consignatárias deverão atender aos requisitos de credenciamento definidos em ato normativo próprio da Administração Municipal.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração analisar a qualificação e documentação das entidades interessadas em obter o credenciamento como entidades consignatárias.

§5º A Secretaria Municipal de Administração, por ato próprio, poderá exigir a apresentação de outros documentos e comprovações para o credenciamento das entidades a que se refere o "caput" deste artigo. (NR)

§6º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo

ser renovado por iguais períodos, desde que mantidas as condições estabelecidas e comprovado o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 11. A gestão das consignações facultativas será realizada por meio de sistema eletrônico oficial do Município, destinado à reserva, averbação, controle, conciliação e auditoria das margens consignáveis, assegurada a integridade, a rastreabilidade e a transparência das informações, observado o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 12º As consignações facultativas deverão ser registradas e gerenciadas por meio de sistema eletrônico eficiente e seguro, que pode ser disponibilizado pela Administração Municipal ou por terceiros devidamente autorizados, garantindo a transparência e o controle das operações.

Art. 13. As entidades consignatárias credenciadas deverão disponibilizar ao Município informações e relatórios suficientes para fins de fiscalização, auditoria, controle e transparência, observado o sigilo bancário e a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá ensejar suspensão ou cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 14. As novas margens de consignação previstas e os limites estabelecidos por este Decreto serão aplicados exclusivamente às novas consignações facultativas, bem como às contratações renovadas ou renegociadas após sua vigência, não alcançando os contratos regularmente firmados antes de sua entrada em vigor.

Art. 15. Os descontos das consignações facultativas realizadas conforme decretos anteriores serão mantidos até o término dos respectivos contratos, não sendo permitidas novas contratações fora dos limites ora estabelecidos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

Identificador: 3125-80d61f83674a9869915d5474ebc1676775c67b25

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2025/PMPF

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2025/PMPF REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMPF/MA E A EMPRESA POR INSTITUTO AMPLA GESTÃO- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA). VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 864.376,09 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e nove centavos)-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0123 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS DE EDUCAÇÃO 12 361 0123 2112 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2082



0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA QUANTIDADE FICA ADITIVADO 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO- BASE LEGAL: ART. 124, INCISO I ALÍNEA "B" E ART. 125 DA LEI 14.133/21- SIGNATÁRIOS: MÁRCIA MENEZES SOUSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PASSAGEM FRANCA (MA), 21 DE JANEIRO DE 2025.

TIAGO PONTES SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Identificador: 3125-c30d9df11b21c1e5d951ca621d13b66671367af5

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025/PMPF

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMPF/MA E A EMPRESA INSTITUTO AMPLA GESTÃO- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 490.103,04 (quatrocentos e noventa mil, cento e três reais e quatro centavos)-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 10 301 0003 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FMS 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO - QUANTIDADE FICA ADITIVADO 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO- BASE LEGAL: ART. 124, INCISO I ALÍNEA "B" E ART. 125 DA LEI 14.133/21- SIGNATÁRIOS: GEANE CARDOSO MENEZES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PASSAGEM FRANCA (MA), 21 DE JANEIRO DE 2025.

TIAGO PONTES SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Identificador: 3125-abc2adc4fbfce3e863ae3d95323e7473c3c15050

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025/PMPF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025/PMPF

REF: Processo Nº 115/2025 - PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e do outro lado a empresa SAMIO BANDEIRA & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 27.490.099/0001-03, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para distribuição em atendimento ao decreto emergencial 17/2025 do Município de Passagem Franca-MA, Valor Total R\$ 33.837,51 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 020900 SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 Assistência Social - 08 244 Assistência Comunitária - 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0050 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três meses) a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: com fundamento no art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- SIGNATÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. MARTHA PORTO ASSUNÇÃO COUTO, pela CONTRATANTE e a empresa SAMIO BANDEIRA & CIA LTDA neste ato representada pelo Sr. Samio Bandeira pela CONTRATADA.

Passagem Franca - MA, 15 de dezembro de 2025.

TIAGO PONTES SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Identificador: 3125-40cccce371fba0790e4b6c342e6ca78f534da123



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

